



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/05/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 42/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Parai – APASPI e dá outras providências**”

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para celebrar termo de fomento com a APASPI, através do repasse no valor de R\$ 11.941,20 (onze mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), dividido em seis parcelas mensais no valor de R\$ 1.990,20 (um mil novecentos e noventa reais e vinte centavos).

O repasse tem como objetivo a promoção e realização de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com surdez e seus familiares, respeitando a sua individualidade e valorizando a capacidade de cada indivíduo.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei n 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso a APASP.

Devem no entanto, ser observadas as demais exigências prevista na Lei nº 13.019/2014, como plano de trabalho, juntado às fls. 09-16, aprovação do plano pelo Executivo através da Ata nº 012/2018, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário e lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL




PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/05/2018

Opinião:

nº 42/2018.

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121